



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

PORTARIA N.º 211/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 368/1997 – MAPA, nos termos do Decreto Federal n.º 30.691/1952, que aprovou o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, e considerando a Resolução MERCOSUL GMC n.º 80/1996,

RESOLVE:

Art. 1º - A Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem animal – CISPOA, do Departamento de Produção Animal – DPA, desta Secretaria, fica responsável pela aplicação do Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico – Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF), aprovado pela Portaria MAPA n.º 368/97.

Parágrafo Único - Ficam sujeitos ao que dispõe este artigo os estabelecimentos elaboradores / industrializadores de alimentos de origem animal do Estado do Rio Grande do sul, registrados no âmbito do serviço de inspeção estadual.

Art. 2º - A CISPOA disporá de um grupo de auditores formado por Médicos Veterinários capacitados, preferencialmente indicados pelo Coordenador da CISPOA, e, as auditorias serão realizadas por dois (02) auditores, no mínimo, sendo um deles designado auditor chefe.

Art. 3º - O treinamento de serviço de inspeção e de auditoria em BPF será organizado e gerenciado pela CISPOA.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos referidos no Parágrafo Único, do Artigo 1º, desta Portaria deverão possuir implantadas as normas de Boas Práticas de Fabricação, salvo os casos especiais que apresentarem as devidas justificativas, e cujo pedido será analisado pela CISPOA que poderá deferi-lo ou não.

Art. 5º - A verificação da implantação pelos estabelecimentos das BPF será feita mediante auditoria da CISPOA, em data a ser marcada por esta, e cujo agendamento nunca será com prazo de antecedência inferior a sete (07) dias.

§ 1º - Todas as informações consideradas relevantes à inspeção ou à auditoria deverão ser prontamente fornecidas pelo estabelecimento.

§ 2º - O plano ou manual das BPF, específico para cada estabelecimento, deverá estar disponível para a equipe de auditoria ou para o serviço de inspeção, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de auditoria. O plano ou manual deverá ser elaborado seguindo as regras expostas no Regulamento aprovado pela Portaria – MAPA n.º 368/1997.

Art. 6º - Para efetivação de novos registros de estabelecimentos, a CISPOA exigirá certificado de capacitação em BPF.

Art. 7º - A não implantação das BPF, salvo os casos especiais de que fala o artigo 4º, impossibilitará o retorno às atividades em casos de suspensão ou interdição do estabelecimento, seja parcial ou total, incluindo o levantamento da suspensão referente à análise de água e de produto.

Parágrafo Primeiro - A reversão da situação de suspensão de atividades cujo fato gerador foi produto impróprio para o consumo somente poderá ocorrer após a solicitação do estabelecimento para auditoria das BPF em suas dependências, e se esta resultar em parecer favorável.

Parágrafo segundo – A reversão da situação de suspensão de atividades ou interdição nas demais situações poderá ocorrer após entrega na CISPOA de manual auditável, sendo a auditoria realizada num prazo não inferior a 30 dias após a liberação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **FICANDO REVOGADA A PORTARIA Nº 267/07**, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/11/2007, bem como **TORNANDO SEM EFEITO** a Portaria n.º 199/2009, publicado no DOE em 04/11/2009.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2009.

João Carlos Fagundes Machado
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio
(publicada em 05 de novembro de 2009)